



## DESPACHO CONJUNTO N.º 1/2016

### REGIME ESPECIAL E TRANSITÓRIO – FORMAÇÃO DE APLICADORES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS DE UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL

O Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro veio estabelecer um regime especial e transitório relativo à formação dos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e definiu as suas consequências para efeitos de aquisição e aplicação destes produtos em explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

Neste diploma está prevista a criação de uma ação de formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos que deve ser composta por dois módulos, com a duração e conteúdos a definir por despacho do Diretor -Geral de Alimentação e Veterinária e do Diretor- -Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Igualmente prevê-se que o aplicador profissional realize, pelo menos, a formação inicial correspondente ao primeiro módulo até 31 de maio de 2016, para que possa continuar a adquirir e a aplicar produtos fitofarmacêuticos (PF).

Neste contexto, para efeitos de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 254/2015, determina-se o seguinte:

#### 1-Ação de formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos (Dois módulos) - APF \_2

##### 1.1 Módulo de formação inicial da ação APF\_2

- **Duração:** 4 horas, incluindo a prova de conhecimentos.
- **Entidades formadoras:** Entidade formadora certificada sectorialmente, nos termos do despacho 8857/2014 de 9 de julho, para realizar ações de formação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (APF).
- **Formadores:** Formadores certificados sectorialmente nos termos do Despacho referido no ponto anterior e do ponto 2 do Regulamento Específico 4 com para ministrarem formação no âmbito do curso de APF.



- **Notificações:** A entidade formadora que pretenda realizar o Módulo de formação inicial da ação APF\_2, deverá notificar a DRAP respetiva do local (ou locais) de realização das ações e respetivos horários e datas, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, indicando o respetivo programa, modelo de prova de avaliação e a identificação do(s) formador(es) responsável(eis) pela ação.
- **Certificado de inscrição:** A entidade formadora deverá emitir um certificado de inscrição aos formandos que tenham efetivado a respetiva inscrição na ação de formação. No certificado de inscrição deve constar o nome completo do formando, morada, contatos e número de contribuinte, conforme modelo constante no anexo 1. Os Certificados de inscrição de APF devem ser numerados sequencialmente pela entidade formadora, sendo o n.º precedido pela letra I (Inscrição), bem como ser assinado por responsável da entidade formadora e autenticada com o respetivo carimbo.
- **Certificado de aproveitamento:** A entidade formadora deverá emitir um certificado aos formandos que tenham obtido aproveitamento na formação inicial. No certificado deve ser indicada a data em que foi realizada a avaliação com aproveitamento, bem como a menção de este certificado é válido por 2 anos, após data. Para além dos elementos de identificação e de autenticação já constantes no certificado de inscrição, o número do certificado de aproveitamento de APF será igual ao do certificado de inscrição, em que a letra “I” é substituída pela “A” (Aprovação).

- **Conteúdo programático**

A ação de formação deverá incidir sobre as seguintes matérias, e de acordo com o programa constante no Anexo 2:

- I. Aquisição e Utilização responsável de produtos fitofarmacêuticos
  - II. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos — características físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas, classificação toxicológica, ecotoxicológica e ambiental, limite máximo de resíduo, equipamento e proteção individual;
  - III. Redução do risco na aplicação — cuidados na preparação da calda, dose, concentração e volume da calda, intervalo de segurança, condições de utilização do rótulo e registos;
  - IV. Princípios gerais de proteção integrada;
  - V. Material e técnicas de aplicação — seleção de equipamento, inspeção do equipamento, regulação, calibração e limpeza;
  - VI. Transporte e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos.
-



- **Método de avaliação:**

A prova de conhecimentos é individual e pode ser realizada por escrito ou oral, no caso dos formandos que não tenham escolaridade obrigatória, desde que saibam ler e escrever, e destina-se a avaliar a capacidade dos formandos para a análise das matérias seguintes:

- I. Identificar o meio de luta mais adequado para um determinado problema fitossanitário;
- II. Interpretar as componentes de um rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico;
- III. Identificar como se regula um equipamento de aplicação;
- IV. Efetuar o cálculo de concentração/dose e demonstrar conhecimento para preparação da calda bem como para a aplicação do produto fitofarmacêutico;
- V. Enumerar os procedimentos para limpeza do equipamento de aplicação, eliminação dos restos de calda e das embalagens vazias;
- VI. Enumerar procedimentos de armazenamento e transporte dos produtos fitofarmacêuticos.

Considera-se ter aproveitamento o formando que tenha conseguido uma pontuação igual ou superior a 10 valores na avaliação dos conhecimentos (numa escala de 0 a 20).

3

---

- **Comunicação das entidades formadoras:**

As entidades formadoras deverão remeter à DRAP respetiva, até ao dia 5 do mês seguinte, a lista dos formandos a favor de quem foram emitidos certificados de Inscrição e os certificados de aproveitamento, bem como a pauta final com os resultados de cada ação de avaliação realizada de formação inicial, durante o mês anterior.

## 1.2 Segundo Módulo da ação APF\_2

Ação a homologar pelas DRAP, de acordo com o Despacho 8857/2015 e o regulamento específico (RE4).

- **Duração:** 25 horas, incluindo a prova de conhecimentos.
  - **Entidades formadoras:** Entidade formadora certificada sectorialmente para realizar ações de formação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
  - **Formadores:** Formadores certificados sectorialmente nos termos do Despacho referido no ponto anterior e do ponto 2 do Regulamento Específico 4 com para ministrarem formação no âmbito do curso de aplicadores de produtos fitofarmacêuticos (APF).
-



- **Conteúdo programático**

- I. Sistemas Regulamentares para a autorização, venda e utilização de produtos fitofarmacêuticos, classificação, embalagem e rotulagem de produtos;
- II. Proteção Integrada, Produção Integrada e Modo de produção biológico;
- III. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos, aspectos toxicológicos no manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, leitura do rótulo, noção de dose, concentração e volume de calda, escolha e utilização do EPI;
- IV. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, a inspeção periódica, técnicas de aplicação, calibração, regulação do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- V. Redução do risco para o ambiente, segurança na manipulação das caldas, limpeza dos equipamentos e gestão dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos;
- VI. Segurança alimentar, Limite máximo de resíduos e Intervalo de segurança;
- VII. Armazenamento e transporte de produtos fitofarmacêuticos;
- VIII. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos.

A informação técnica detalhada consta no respetivo Programa de Ação de Formação no Anexo 3.

## **2-Aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos**

Para efeitos de aquisição de produtos fitofarmacêuticos, sem prejuízo das situações já mencionadas no Despacho da DGAV n.º 39/G/2015 de 23 de novembro de 2015, os aplicadores profissionais que se tenham inscrito ou já realizado a Formação Inicial, devem apresentar nos estabelecimentos de venda os respetivos certificados de inscrição (que são válidos até 31 de maio de 2016), ou os certificados de aproveitamento, que são válidos por um período máximo de 2 anos após a sua emissão.

Os aplicadores profissionais que se tenham inscrito na Prova de Conhecimentos no âmbito do Despacho n.º 3147/2015 ou em ações de formação de Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos, e que aguardam a sua realização e/ou o seu termo, poderão igualmente adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos, desde que possuam também um certificado de inscrição, nos moldes já referidos, e desde que essa formação seja concluída até 31 de maio de 2016.

Os estabelecimentos de venda devem, nas situações referidas, registar na fatura o número dos respetivos certificados de inscrição ou de aproveitamento, consoante o caso.

---



Lisboa, 4 de janeiro de 2016

<p>O Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> <p>Eng. Pedro Teixeira</p>	<p>O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária</p> <p>Prof. Álvaro Mendonça</p>
--	--